



### PROCURADORIA

DECRETO N.º 4158 DE 02 DE MAIO DE 2022.

Institui a Comissão Permanente de Contratação – CPC, regulamenta suas competências, funcionamento e remuneração no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Córrego Fundo/MG, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicadas à espécie; e,

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do Município de Córrego Fundo/MG, a estrutura, a composição e o funcionamento da Comissão de Licitação e de Pregão nos termos da Lei 8.666/93 e 10.520/02, respectivamente;

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Córrego Fundo/MG, a figura do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, assim como da comissão de contratação, previstos no artigo 8º e parágrafos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a sujeição da Administração Pública à rigorosa observância aos preceitos constitucionais, em especial aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade;

Considerando as demais previsões das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 14.133/21, relacionadas ao tema;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Contratação (CPC), regulamentadas suas competências, funcionamento e remuneração, no âmbito do Município de Córrego Fundo/MG.

Art. 2º A Comissão Permanente de Contratação (CPC) será responsável pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, seguindo estritamente as previsões e regras gerais estabelecidas para cada tipo de licitação, de acordo com o normativo utilizado, no âmbito do respectivo processo administrativo.

Parágrafo único. A condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 se dará tão somente enquanto perdurar o prazo estipulado no artigo 191 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Serão atribuídas e exercidas pelos membros da Comissão Permanente de Contratação (CPC), as competências e as funções da Comissão Permanente de Licitação (CPL), do Pregoeiro, da Equipe de Pregão, bem como as funções atribuídas pela Lei nº 14.133/2021 à comissão de contratação, ao agente de contratação e à equipe de apoio.

Art. 4º A Comissão Permanente de Contratação (CPC), terá a seguinte estrutura:

I – Coordenador: que acumulará as funções de Presidente da Comissão Permanente de Licitação e de Agente de Contratação, respectivamente, a depender do normativo utilizado no âmbito do processo administrativo;

II – Pregoeiro: será responsável pela condução dos procedimentos licitatórios na modalidade pregão, originados no âmbito das Leis nº 10.520/2002 e 14.133/2021, seguindo estritamente as previsões e regras gerais estabelecidas para cada tipo de licitação, de acordo com o normativo utilizado, no âmbito do processo administrativo;



II – Equipe de Apoio: cujos componentes acumularão as atribuições dos membros da comissão permanente de licitação, da equipe de apoio do pregão e da equipe de apoio do agente de contratação e da comissão de contratação.

§ 1º A Comissão Permanente de Contratação (CPC) será composta por 04 (quatro) membros titulares, incluindo o seu coordenador e pregoeiro.

§ 2º Desde que devidamente justificado no âmbito do processo administrativo, o Coordenador da Comissão Permanente de Contratação (CPC) poderá solicitar à Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda, a convocação provisória de até um membro adicional para auxiliar nos trabalhos da comissão, para as licitações de maior complexidade que exijam profissionais com conhecimentos específicos relacionados ao objeto contratado.

Art. 5º Será devido o pagamento mensal da gratificação de participação em comissão de licitação e de pregão aos membros, servidores municipais de provimento efetivo, que efetivamente participarem ou atuarem na Comissão Permanente de Contratação, nos termos da Lei Municipal nº. 558 de 12 de março de 2013.

Parágrafo Único: Ao membro adicional indicado no § 2º, do artigo 4º deste Decreto, será devida a gratificação prevista no caput, apenas no período em que compreender a elaboração do edital até a adjudicação do objeto da contratação para o qual foi designado.

Art.6º É possível a participação, em comissão de licitação, agente de contratação, equipe do pregão e pregoeiro e equipe de apoio, de servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, seja pela perspectiva da Lei n. 8.666/1993, da Lei n. 10.520/2002 ou da Lei n. 14.133/2021, desde que na composição sejam atendidos os requisitos especificados em cada diploma legal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Córrego Fundo/MG, 02 de maio de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Danilo Oliveira Campos

Prefeito Municipal

## EDUCAÇÃO

A/C Sr. Lucas Antônio Franklin Reis

Representante legal da empresa

REISPEL LTDA

Rua Goiás, nº 2787, sala 03, Bairro Jardim Colégio de Passos

1º NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.568-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr DANILO OLIVEIRA CAMPOS, doravante denominado órgão gerenciador do Pregão, vem por meio desta, NOTIFICAR a empresa REISPEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 42.199.488/0001-78, com sede na Rua Goiás, nº 2787, sala 03, bairro Jardim Colégio de Passos, Passos-MG, CEP: 37.900-226, por meio de sua representante legal, o Sr. Lucas Antonio Franklin Reis, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da homologação para a Advertida do certame ofertado pelo



Notificante por meio do REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2021, processo administrativo n.º 028/2021, cujo objeto é a aquisição de materiais de papelaria para serem usados na demanda das escolas Municipais de Córrego Fundo/MG, pelo fato da Notificada, até a presente data, permanecer omissa a solicitação desta Administração para entrega do material solicitado.

Ressaltamos que esta conduta acarreta, além da rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública e das penalidades constantes na Lei 8.666/93, aplicação das outras sanções previstas nos exatos termos da CLÁUSULA 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS presentes no termo de referência, anexo do Edital da seguinte forma exteriorizada:

Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens acima, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Portanto, devido à quebra de contrato por parte da CONTRATADA, pelo fato de não substituir os produtos recusados o CONTRATANTE vem por meio desta aplicar NOTIFICAÇÃO, exigindo a entrega dos produtos, observando-se a nota de autorização de fornecimento parcial, no prazo máximo de 10 dias corridos a partir do recebimento desta.

Em caso da não entrega neste prazo recursal, ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da multa de 10% prevista no edital e da suspensão temporária de participação em licitação por 5 anos ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o prazo de dez dias corridos para a entrega dos produtos constante nas notas de autorização de fornecimento parcial no 498/0001, 496/0001, 491/0001 e 502/0001 datada de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento  
assinado  
digitalmente

Córrego Fundo, 09 de maio de 2022 - EDIÇÃO: 981 – ANO V – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

*Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017*

24/março/2021 e enviadas em 01/abril/2022, cuja penalidade de notificação poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas.

Na entrega dos produtos pactuados, ora requeridos na nota de autorização de fornecimento parcial acima ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente na Secretaria de Educação no endereço constante do cabeçalho desta, em relação à primeira condição, lembrando da necessidade de comprovação por meio hábil que os produtos atendem as descrições do edital.

No caso de interposição de recurso, o mesmo deve ser apresentado no Setor de Licitações, situada no endereço acima descrito.

Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na entrega dos produtos, ensejará aplicação de multas e posterior suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública.

Córrego Fundo, 09 de maio de 2022.

---

ADRIANA APARECIDA DA SILVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: [diariooficialcf@gmail.com](mailto:diariooficialcf@gmail.com).*

*Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144*

*O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.*